

X **LEI Nº. 244/98, DE 04 DE AGOSTO DE 1998.** (43)

Ementa: Dá a denominação de Avenida Manoel Lima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Avenida Manoel Lima uma artéria existente, com início na Avenida Moisés Moita e findando na BR-222, à esquerda do Posto da Polícia Rodoviária Federal, no sentido norte/sul, paralela à Rua Antônio Nunes de Menezes.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 04 de agosto de 1998.

Gilberto Moita

Prefeito Municipal

X **LEI Nº. 245/98, DE 01 DE SETEMBRO DE 1998.** (44)

Ementa: Dá a denominação de Rua José Nogueira de Vasconcelos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua José Nogueira de Vasconcelos uma rua artéria existente, com início numa rua sem denominação em frente ao motel, findando na Av. Dr. Edvaldo Coêlho Moita.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ao 01 de setembro de 1998.

Gilberto Moita

Prefeito Municipal

LEI Nº. 246/98, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer concessão de isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI à Empresa Pioneira Distribuidora de Cereais LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de isenção do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis à Empresa Pioneira Distribuidora de Cereais LTDA, sobre a aquisição de um imóvel com 2.418,90m², situado à margem da BR-222, no Bairro do Córrego, neste município.

Art. 2º. O referido imóvel destina-se à instalação de indústria, conforme o protocolo de intenções firmado entre o Estado do Ceará, o Município de Tianguá e a Empresa Rena Calçados LTDA, para a implantação de uma unidade industrial destinada à fabricação de calçados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.